ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 069/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento base, percebido pelos profissionais do magistério público da educação básica, em respeito à Lei Federal nº 11.738, de 16 julho de 2008, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e consoante o disposto na Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O Poder Executivo aplicará o percentual de **5% (cinco por cento)** de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e portarias interministeriais nº 03, de 25/11/2020, e nº 10, de 20/12/2021, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Caldas Brandão - PB, na ordem **de R$ 3.062,46 (três mil e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, para uma carga horária de **26 (vinte e seis) horas semanais**, conforme determinam os artigos 48 e 49 da Lei nº 049/2009 e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional.

Parágrafo Único. O valor determinado no caput deste artigo, terá vigência no ano de 2024, e sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, especialmente daqueles referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 4º. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 055/2023 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão – PB, em 28 de março de 2024.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIO ROLIM PEIXOTO
Data: 03/04/2024 13:01:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM:

_____/_____/_____Ed. nº_____